

## **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 479/2008**

Susta o PARECER/CONJUR/MPS/nº 10/2008, aprovado por despacho do Ministro de Estado da Previdência Social, de 17 de janeiro de 2008 (D.ºU. de 18.01.2008).

**Autor:** Deputado RONALDO CAIADO

**Relator:** Deputado WANDENKOLK GONÇALVES

#### **I - RELATÓRIO**

Incumbiu-nos o Senhor Presidente da análise do Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Ronaldo Caiado, que propõe a sustar o PARECER/CONJUR/MPS/nº 10/2008, aprovado por despacho do Ministro de Estado da Previdência Social, de 17 de janeiro de 2008.

Na justificativa, argumenta o Autor do Projeto de Decreto Legislativo que a aprovação pelo Ministro de Estado da Previdência Social, Luiz Marinho, do referido Parecer é inconstitucional, pois inclui como segurado da Previdência Social pessoas que exercem atividade rural em áreas submetidas a esbulho possessório, como ocupações e invasões. Segundo o nobre parlamentar, “não se pode considerar ‘trabalhador rural’ aquele que cultiva em terra invadida, tendo em vista que essa conduta é ilegal e sujeita às penas da lei”. O Parecer, ofende o texto constitucional no art. 195, § 8º, art. 7º, XXIV e art. 201, §7º.

É o relatório

## II - VOTO DO RELATOR

Temos assistido, ao longo dos últimos anos, a sucessivas invasões de propriedades rurais, assim como de prédios públicos, sem que haja punição alguma para os envolvidos. Nem mesmo a exclusão do Programa de Reforma Agrária daqueles que participaram de esbulhos de imóveis rurais, conforme determina o § 7º, do art. 1º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, tem sido cumprido pelas autoridades competentes.

Em janeiro deste ano, foi publicado no Diário Oficial da União o Parecer CONJUR/MPS/nº 10/2008, aprovado pelo Ministro de Estado da Previdência Social, Luiz Marinho. Tal parecer concluiu pela possibilidade de enquadramento de posseiro ocupante de terras invadidas, como segurado especial do Regime Geral de Previdência Social, fato que gerou uma série de indignações na sociedade em geral, uma vez que a decisão concede direitos derivados de uma situação de flagrante irregularidade, além de fomentar a invasão de terras.

Concordamos com o Autor do PDL quando afirma que “a invasão ou ocupação irregular de terras constitui prática incompatível com o ordenamento jurídico em vigor, caracterizando grave ilicitude”. E que não pode ser considerado “trabalhador rural” aquele que cultiva em terras invadidas.

Lembramos que o segurado especial, trabalhador rural, goza da prerrogativa de poder se aposentar com idade reduzida em cinco anos (sessenta anos, se homem, e cinqüenta e cinco anos, se mulher), conforme inciso II, do § 7º, do art. 201 da Constituição Federal. E que é sabido que boa parte dos integrantes de movimentos sociais pela reforma agrária é composta de pessoas que viviam nas periferias de cidades, e que não têm nenhuma prática nas atividades rurais. Portanto, não podem ser considerados “trabalhadores rurais” pelo simples fato de estarem acampados às margens de rodovias ou invadirem propriedades rurais.

Entendemos que o referido Parecer, com a aprovação ministerial, adquiriu caráter impositivo, criando-se, assim, dispositivo que exorbita o poder regulamentar, ou seja, o Poder Executivo agiu como verdadeiro legislador. Atribuição que cabe exclusivamente ao Poder Legislativo.

Diante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 479, de 2008.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2008.

Deputado WANDENKOLK GONÇALVES  
Relator